



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

## DISPÕE SOBRE O PPAG – PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de GUANHÃES para o período de 2006 à 2009, em cumprimento ao art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo, avaliará o cumprimento das metas e demonstrará seus resultados em audiência pública na Câmara Municipal de quatro em quatro meses.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades para o ano de 2006, conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2006, estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Parágrafo único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de 21 de dezembro de 2005.



  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal